

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2022

Assunto: Análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) referente ao empreendimento “Loteamento Residencial Fazenda Sete Lagos – Fase 01 e Fase 02”, localizado no município de Itatiba/SP, sob responsabilidade da empresa Real Park Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Processo IMPACTO 84/2022 – e-ambiente CETESB 026228/2022-42)

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 83/2022/IE, datado de 10/05/2022, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 11/05/2022, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao empreendimento “Loteamento Residencial Fazenda Sete Lagos – Fase 01 e Fase 02”, no município de Itatiba/SP, sob responsabilidade da empresa Real Park Empreendimentos Imobiliários Ltda. Considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento.
2. Em 14/06/2022, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para analisar o empreendimento e colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações:

O GT-Empreendimentos, analisando as informações constantes no EIA e respectivo RIMA, bem como a apresentação e os esclarecimentos feitos pelos representantes do empreendedor e da empresa responsável pela elaboração do estudo, avaliou que o empreendimento em questão apresenta impactos significativos sobre os recursos hídricos da região. Considerou que esses impactos não estão devidamente tratados no EIA e RIMA, recomendando que sejam apresentadas as seguintes complementações, com vistas à obtenção da **Licença Prévia (LP)**:

1. Apresentar Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) para os usos e interferências nos recursos hídricos, associados ao empreendimento, a serem implantados, bem como as outorgas de direito de uso referentes aos usos e interferências existentes na área do empreendimento.
2. Apresentar detalhamento das medidas mitigadoras e dos dispositivos provisórios de contenção e de direcionamento ordenado das águas pluviais a serem implantados na fase de execução das obras e de operação do empreendimento, de modo a comprovar sua efetividade para o controle do assoreamento dos corpos hídricos.
3. Prever que as ações dos Programas de Reflorestamento e Enriquecimento Florestal, de Monitoramento das Áreas Verdes e de Compensação Ambiental do empreendimento sejam implantadas de acordo com as diretrizes do Programa Reconecta RMC (Região Metropolitana de Campinas), em consonância com o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2018 e normas correlatas.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Recomendam-se como condicionantes para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Apresentar outorga de direito de uso referente aos usos e interferências nos recursos hídricos, associados ao empreendimento, a serem implantados.
2. Apresentar certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Itatiba relativa ao uso e ocupação do solo, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, §1º do artigo 10, da Resolução SMA nº 22/09 e da Lei Municipal nº 4.442/12 (Prefeitura Municipal de Itatiba) atestando o atendimento às diretrizes municipais quanto ao parcelamento do solo para fins urbanos.
3. Apresentar o detalhamento do Programa de Educação Ambiental (PEA) estruturado conforme disposições do Art. 4º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014, que estabelece diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referente aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ. O detalhamento do programa deverá considerar as disposições da Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ, estabelecida pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 231/15, de 12/08/2015. Recomenda-se que o PEA esteja alinhado ao Programa de Comunicação Social e aos temas propostos nos demais programas a serem desenvolvidos no empreendimento.

Recomenda-se como condicionante para a emissão da **Licença de Operação (LO)**:

1. Apresentar relatório de desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA), comprovando as ações em execução pelo empreendimento.

Conclusão:

O GT-Empreendimentos, no tocante à análise de viabilidade para a implantação do empreendimento, face às características deste e seus potenciais impactos sobre os recursos hídricos da região, recomenda que a documentação técnica seja complementada conforme indicado nos itens do presente Parecer Técnico.

Comitês PCJ, 08 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

André Luiz Sanchez Navarro

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
e Coordenador do GT-Empreendimentos